



D.O. 281  
22.02.06

GOVERNO DE RORAIMA  
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

**LEI Nº 526 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2006.**

**“Dá nova redação aos arts. 1º e 2º da Lei nº 390, de 14 de agosto de 2003, com a redação da Lei nº 405, de 24 de outubro de 2003, que dispõem sobre a remuneração nos Conselhos de Deliberação Coletiva da Administração Direta e Indireta do Estado de Roraima e no Comitê de Gestão Estratégica – COGEST, e dá outras providências.”**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,**

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os arts. 1º e 2º, “caput” e §1º, da Lei nº 390, de 14 de agosto de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Esta Lei fixa a remuneração e a participação nos Conselhos de Deliberação Coletiva da Administrativa Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de Roraima, no Comitê de Gestão Estratégica – COGEST, criado pela Lei nº 505, de 29 de setembro de 2005, e nas Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARIs .*

*Art. 2º A remuneração constituída de jeton, pela participação devida em razão da efetiva presença às reuniões, será equivalente:*

*a) nos Conselhos de Deliberação Coletiva da Administrativa Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de Roraima, a 01 (uma) Unidade Fiscal do Estado de Roraima – UFER; e*

*b) no Comitê de Gestão Estratégica - COGEST a 50% (cinquenta por cento) do valor do subsídio mensal de Secretário de Estado.*

*§1º Somente serão consideradas, para efeito de remuneração, 08 (oito) reuniões mensais dos Conselhos de Deliberação Coletiva da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de Roraima;*



Palácio Senador Hélio Campos  
Praça do Centro Cívico s/nº · CEP: 69.301-380 · Boa Vista-RR – Brasil  
PABX: 0\*\*(95) 623-1410 · Fax: 0\*\*(95) 623-2344/623-9945

2006 02 22 08:21 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA RORAIMA



GOVERNO DE RORAIMA  
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

*§2º Somente será considerada, para efeito de remuneração, 01 (uma) reunião mensal do Comitê de Gestão Estratégica - COGEST;*

*§4º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica aos Conselhos cuja lei de criação não estabeleça participação remunerada.*

*§ 5º Somente serão remunerados os Conselhos cuja Lei de regência estabeleça tal situação."*

**Art. 2º** Permanecem inalteradas todas as demais disposições legais da Lei nº 390, de 14 de agosto de 2003.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se todas as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 22 de fevereiro de 2006.



**OTTOMAR DE SOUSA PINTO**  
Governador do Estado de Roraima



**Palácio Senador Hélio Campos**  
Praça do Centro Cívico s/nº · CEP: 69.301-380 · Boa Vista-RR – Brasil  
PABX: 0\*\*(95) 623-1410 · Fax: 0\*\*(95) 623-2344/623-9945